

**DA NECESSIDADE DE *ACCOUNTABILITY* DO PODER JUDICIÁRIO PARA
FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA**
*THE NEED FOR THE JUDICIARY ACCOUNTABILITY TO
STRENGTHEN BRAZILIAN DEMOCRACY*

Carmem Leticia Da Maia Pereira*

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo compreender os efeitos de mecanismos fracos de *accountability* aplicados ao Poder Judiciário brasileiro para a democracia. Para isso é feita uma análise de diversos conceitos de *accountability*, sendo feita uma delimitação com base nos pontos comuns das várias definições apresentadas. Com base em tal definição é feita uma análise do Poder judiciário brasileiro e do caminho traçado por este para encontrar-se como está. Por fim, tendo as questões anteriores sido esclarecidas, aborda-se os efeitos de tal falta de *accountability* para a democracia brasileira, comprovando a hipótese de que esta falta causa um desequilíbrio na tripartição de poderes e, por consequência, na democracia. Assim, a relevância do presente artigo está no atual protagonismo midiático do Poder Judiciário e das diversas manifestações de insatisfação com os Poderes Legislativo e Executivo, enquanto são percebidas manifestações de apoio ao judiciário.

Palavras-Chave: *Accountability*; Poder judiciário; Democracia.

ABSTRACT: This article aims to understand the effects of weak mechanisms of accountability applied to the Brazilian Judiciary for democracy. For this, an analysis of several concepts of accountability is made, and a delimitation is made based on the common points of the various definitions presented. Based on this definition is made an analysis of the Brazilian judiciary and the path mapped out by him to find himself as he is. Finally, since the above issues have been clarified, the effects of such lack of accountability for Brazilian democracy are discussed, proving the hypothesis that this lack causes an imbalance in the tripartition of powers and, consequently, in democracy. Thus, the relevance of this article lies in the current mediatic protagonism of the Judiciary and the various manifestations of dissatisfaction with the Legislative and Executive Powers, while manifestations of support for the judiciary are perceived.

Key-words: *Accountability*; Judiciary; Democracy.

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e membro do grupo de pesquisa Constitucionalismo e Democracia da Universidade Federal do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

Recentemente o Brasil completou 25 anos de regime democrático, um feito a ser comemorado, já que é o período mais longo deste regime na história do país. Mas isso também traz alguns questionamentos, e entre eles a pergunta de como está democracia brasileira?

Essa é uma pergunta ampla e complexa, que este artigo não pretende exaurir. No entanto, o recente protagonismo político do Poder Judiciário o coloca em cheque nessa questão, já que é o único Poder não eleito. Mesmo não sendo eleitos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal têm decidido questões polêmicas e complexas, que afetam todos os brasileiros em suas sessões.

A Constituição estabeleceu o Supremo Tribunal Federal como seu guardião, contudo, o papel estrelado por tal Corte tem sido bem mais amplo, causando um desequilíbrio na tripartição de poderes e, por consequência, na democracia. Mas qual seria a causa de tal desequilíbrio de poderes?

Este artigo tenta responder esta pergunta efetuando uma minuciosa análise bibliográfica, e iniciando pelo estudo do conceito de *accountability*, que tem sido praticado em larga escala pelo Judiciário quando se trata de fiscalizar os outros poderes, mas quando se trata dos seus próprios mecanismos de controle a resistência é a primeira atitude a se manifestar.

Ao desvendar o conceito de *accountability* esse artigo pretende traçar um parâmetro para o termo em questão, tendo vista as suas diversas traduções e aplicações ao redor do mundo e no Brasil. E então, apenas após feita essa delimitação, é que será feita a contextualização do tema com o Poder Judiciário.

Em seguida é realizado um breve diagnóstico do Poder judiciário com relação a publicidade de informações transparência, ou seja, como ele tem se relacionado com os mecanismos de *accountability* desde a redemocratização do Brasil. Com isso espera-se fazer um panorama da situação para uma compreensão efetiva de como o Poder Judiciário atingiu o nível excessivo de independência que possui atualmente.

Por fim, tendo compreendido como o Judiciário conseguiu poder de tal forma a desequilibrar a balança, é feita uma análise de como essa falta de *accountability* gera

consequências para a democracia brasileira. Com consequências não apenas para a visão institucional que a população capta, mas também nas tensões entre os três poderes, que muitas vezes acabam tendo o judiciário como “dono da última palavra”.

2. O CONCEITO DE *ACCOUNTABILITY*

A utilização do termo *accountability* como sinônimo de responsabilização iniciou nos países anglo saxões, no entanto, o termo está longe de ter um conceito consensual. E por ser complexo não apresenta tradução literal para o português, o que não impede diversos autores de explicar o seu significado, por exemplo, para Mosher *accountability* é “sinônimo de responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo: como um conceito oposto a – mas não necessariamente incompatível com – responsabilidade subjetiva”. (CAMPOS, 1990, p. 33)

Já para Nakagawa *accountability* “corresponde sempre à obrigação de se executar algo, que decorre de autoridade delegada e ela só quita com a prestação de contas dos resultados alcançados e mensurados pela contabilidade”. (NAKAGAWA, 1993, p. 18) Entre as produções Brasileiras, é possível destacar o artigo de Ana Maria Campos, publicado em 1990, que pretendia pensar a relevância do tema no contexto de um Brasil recém redemocratizado, de título: *Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?* No entanto, mais de vinte anos se passaram e ainda não foi construído conceito que traduza de forma consensual o termo.

Devido a essa falta de acordo sobre o significado do termo *accountability* no Brasil, algumas pesquisadoras (MEDEIROS; CRANTSCHANINOV, 2013, p. 763) realizaram um estudo sobre como o termo tem sido utilizado nos periódicos acadêmicos das áreas de administração pública, ciência política, ciências sociais e administração.

Uma das observações feitas durante a pesquisa foi que o termo *accountability* foi muito relacionado a “responsabilização”, citado em 20 artigos. O segundo termo mais relacionado a *accountability* foi “prestação de contas”, aparecendo em 16 artigos, seguido por termos como “transparência”, “sanções”, “controle político” e “responsabilidade” (MEDEIROS; CRANTSCHANINOV, 2013, p. 763). Esses dados apenas comprovam a indefinição do termo na literatura brasileira e dessa forma:

Embora este termo ainda não possa ser traduzido do inglês para o português, e verifica-se que há interpretações diferentes sobre seu significado, podendo-se afirmar que a sua conceituação, por vezes, é equivocada (palavras com significação diferente sendo consideradas sinônimas) ou incompleta (a palavra por si só não explica o significado de *accountability*, nem sua complexidade). (MEDEIROS; CRANTSCHANINOV, 2013, p.763)

Além de uma tradução consensual falta também ao termo uma definição quanto ao seu significado e uma delimitação teórica (CENEVIVA, 2006). Isso é necessário devido as diversas variações encontradas na literatura, não apenas de autor para autor, mas também conforme a tradição disciplinar em que o trabalho está inserido.

No entanto, por um contexto geral, é possível dizer que esse conceito traz ideias de transparência, prestação de contas após a aplicação dos recursos públicos e a responsabilização dos gestores públicos. Sobre isso Coelho diz:

Uma pessoa ou instituição é *accountable* quando é responsável por decisões e pelas consequências de suas ações e inações, e o de, portanto, ser um exemplo para outros. Aquele que é *accountable* aceita a responsabilidade e mantém sua integridade, evitando a “aparência de improbidade” e resguardando (no caso de uma organização) sua reputação. (COELHO, 2000, p.171)

Desta forma, a função do *accountability* (PERUZOTTI; SMULVITZ 2006, p. 20) está na ligação entre representantes e representados, fazendo com que aqueles saibam do seu papel, sejam responsáveis por suas funções, sempre informando e justificando suas decisões aos cidadãos. Essa função pode ser dividida em *accountability* legal (conjunto de mecanismos institucionais e legais que servem para controlar as ações governamentais, para que estas não infrinjam a lei ou o devido processo legal) e *accountability* política (esta ligada a representação democrática, as eleições e a reeleição dos que são *accountable*).

Assim, por esses conceitos, um Estado *accountable* é aquele que pode contar com um alto nível de credibilidade diante da população. Muitas instituições buscam essa imagem, mas para isso precisam buscar ser mais transparente e responsabilizaram-se por suas ações. Nesse sentido, também a qualidade da prática da *accountability* está diretamente vinculada a relação entre governo e cidadãos, e por isso é fundamental incentivar mecanismos de democracia, para que a sociedade esteja organizada e preparada frente aos atos dos governantes.

Deste modo, “quanto mais avançado o estágio democrático, maior o interesse pela

accountability. E a *accountability* governamental tende a acompanhar o avanço dos valores democráticos, tais como igualdade, dignidade humana, participação, representatividade”. (CAMPOS, 1990, p. 33)

Peruzzotti e Smulvitz (2006, p. 26) citam a pesquisa de Guilherme O'Donnell sobre os países andinos, mas que se aplica também a realidade brasileira, nos quais impera uma democracia delegativa devido as poliarquias existentes, em que o Poder Público vê os mecanismos de *accountability* como empecilhos a suas ações. Em outra pesquisa citada pelos autores (PERUZZOTTI; SMULVITZ, 2006, p. 26), esses problemas de *accountability* horizontal só ocorrem porque a *accountability* vertical não funciona bem, pois não há representação adequada nas instituições políticas, o que é agravado por problemas no exercício de direitos políticos na região.

No entanto, é importante dizer que se é possível aplicar a *accountability* no Brasil, ainda que com falhas, é porque este é um país democrático, tendo em vista que este instrumento só é permitido em sociedades democráticas e quanto mais avançado o processo democrático, mais interesse há em abordar a *accountability*.

Quanto ao poder Judiciário, a *accountability* se aplica principalmente na esfera institucional, na qual pode ser (TOMIO; ROBL, 2013, p. 30): (i) *accountability* judicial decisional - possibilidade de requisitar informações e justificações dos magistrados sobre suas decisões judiciais, sendo possível a aplicação de sanções, caso necessário; (ii) *accountability* judicial comportamental - informações e justificações sobre o comportamento dos magistrados (ética, produtividade, honestidade, entre outros), também sendo possível sanção; (iii) *accountability* judicial institucional – informações e justificação relacionada a tudo o que diz respeito às ações institucionais não jurisdicionais (administração, orçamento e relações com outros poderes), também há possibilidade de sanção; (iv) *accountability* judicial legal - informações e justificações tendo como foco o devido cumprimento da lei, com possibilidade de sanção em caso de violação.

Dessa forma, dada a relevância do judiciário para a *accountability* dos outros Poderes e sua ligação simbiótica com a democracia, é fundamental que o judiciário seja, ele mesmo, *accountable*. No entanto, o caso brasileiro possui algumas particularidades históricas.

3. A “CAIXA PRETA” DO JUDICIÁRIO

Após décadas de ditadura, a Assembleia constituinte considerou que restaurar a independência do judiciário seria fundamental para a democracia. Durante o regime militar o STF até tentou confrontar alguns abusos de autoridade, mas o Regime deu um jeito de “acalmá-lo” e em seguida reforçou isso com os atos institucionais (SANTISO, 2004, p. 03). Apenas no final do regime com a chamada abertura “lenta, gradual e segura” que o judiciário pode retomar parte de sua independência.

O processo constituinte teve grande impacto na reforma judicial, já que a Constituição foi planejada por um Congresso que manteve suas funções ordinárias, o que deixava o processo vulnerável a acordos políticos. Isso resultou num sistema político fragmentado (SANTISO, 2004, p. 04), composto por uma infinidade de partidos políticos com poucas propostas coerentes do como deveria ser o poder judiciário. Com essa falta de conhecimento, os congressistas passaram esse debate para especialistas legais, como professores e a Ordem dos Advogados do Brasil, que pensaram num sistema baseado nos princípios republicanos da separação de poderes, que enfatizava a autonomia funcional e a independência política.

A Constituição de 1988 trouxe muito da Constituição de 46, que se baseou na dos Estados Unidos, trouxe também diversas garantias aos magistrados, como vitaliciedade do cargo de juiz, aposentadoria aos 70 anos, e generoso e irredutíveis salários, foram medidas adotadas com intuito de proteger a independência judicial da interferência política.

Nesse processo constituinte foi rejeitada a ideia de precedentes no Brasil sob o argumento de que isso toleraria a independência dos juízes. O sistema foi pensado para assegurar uma proteção efetiva dos direitos econômicos, sociais e políticos trazidos pela Constituição, possibilitando diversos recursos nos diversos níveis de jurisdição. Ainda que esse sistema tenha criado a independência do judiciário, criou também um judiciário compartimentado e difuso, em especial no que se trata de controle de constitucionalidade. (SANTISO, 2004, p. 04)

A independência judicial também foi dada quando a constituição deu ao Poder Judiciário total controle sobre a sua administração, e controle de pessoal (SANTISO, 2004, p. 04). Enquanto o Senado pode começar o impeachment de membros das Cortes Supremas, apenas juízes de alto nível podem retirar juízes das Varas. Assim, há um poder

considerável na hierarquia judicial. Além disso os juízes têm o poder sobre seu orçamento. O Supremo Tribunal Federal prepara seu orçamento e submete direto ao Congresso. O Governo Federal tem um pequeno controle sobre o orçamento do judiciário, mas qualquer interferência já parece ferir a separação dos poderes.

E nesse contexto a necessidade de um mecanismo de controle do judiciário começava a ficar evidente, tendo em vista que a falta de planejamento e a falta de *accountability* (exposta pelos casos de corrupção) trazia a insatisfação popular com o judiciário cada dia a níveis mais altos.

O Poder judiciário estava sem estrutura organizacional quanto aos seus planos estratégicos de ação, e isso causava uma excessiva lentidão nas decisões e, por consequência, ocasionava uma menor previsibilidade sobre matérias judicializadas, o que poderia afetar (e teve algum efeito) no desenvolvimento econômico do país (CUNHA; ALMEIDA, 2012, p. 525). E a situação era ainda mais caótica quando se tratava da efetividade das sentenças judiciais, das quais boa parte não eram cumpridas (TAYLOR, 2006, p. 340).

O Poder judiciário também era conhecido por sua falta de transparência, o que se agravava quando se tratava de decisões administrativas, que eram tomadas por juízes e para juízes, num controle corporativo. O ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, abordando a rotina caótica e obscura do judiciário, chegou a afirmar que o judiciário seria uma “caixa preta”. Num esforço de transformar este cenário de um Poder judiciário pouco *accountable*, foi criada uma nova instituição de composição mista (membros de dentro e de fora da magistratura – membros do Ministério Público, representantes da advocacia e da sociedade civil). Esse órgão, criado para combater uma realidade de auto proteção, tem também o intuito de controlar nacionalmente as atividades dos juízes, sendo intitulado de Conselho Nacional de Justiça.

Desde o início o CNJ enfrentou certa resistência ao seu trabalho, em boa parte isso se deu devido à concepção errônea de que o Conselho seria um órgão de controle externo apenas. No entanto, isso não se reflete na composição e atuação dos membros do conselho, que é composto por 15 conselheiros, todos vindos das instituições do sistema de justiça (DEOCLECIANO, 2014). O mandato desses conselheiros é de dois anos e suas obrigações e funções estão dispostas no Regimento do Conselho. Além disso, mais da metade de sua

composição é de juízes e a presidência é sempre encabeçada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal em exercício. Desta forma, não é possível falar em apenas controle externo do judiciário, tendo em vista a composição e a chefia de tal órgão.

Por esse contexto é possível reconhecer que a modalidade de *accountability* exercida pelo CNJ é, majoritariamente, horizontal, já que formado por um colegiado de maioria de juízes, que define o modelo de responsabilização. Essa *accountability* está ligada à administração da justiça e se baseia no princípio da publicidade. O art.4º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça dispõe que entre as competências elencadas há as que dizem respeito à atribuição gerencial e administrativa.

Exemplo disso é a competência do CNJ de elaborar relatórios estatísticos sobre processos e outros indicadores relacionados à atividade jurisdicional. Cabe também ao Conselho a elaboração de relatório anual sobre o desempenho de Juízos e Tribunais, com publicação de dados sobre todos os graus de jurisdição, com dados discriminados sobre execução orçamentária, movimentação processual, recursos humanos e tecnológicos. O CNJ também tem o dever de discutir planejamento estratégico, planos de metas e programas de avaliação institucional, sempre visando a melhora na eficiência e produtividade do sistema, além de um acesso à justiça mais amplo.

A reforma administrativa do Poder Judiciário e a criação do CNJ não atingiram os efeitos esperados. O caso brasileiro ilustra como o excesso de independência e falta de *accountability* acabam dando ao judiciário o poder de resistir a reformas e controles externos, defendendo uma interpretação restrita do princípio da separação de poderes. O judiciário é visto como um poder acima do país e das leis. Sobre isso José Dirceu disse “Não há nada mais arrogante que o judiciário brasileiro”. (SANTISO, 2004, p. 11)

E é por essa razão que o fortalecimento da *accountability* junto ao Poder Judiciário é necessária, não para contestar as garantias da Magistratura, o que poderia ser considerado um retrocesso se levarmos em conta que a independência funcional é fundamental à imparcialidade das decisões, mas para concretizar uma administração da justiça eficiente e transparente, bem como de todo os serviços correlatos a estes.

Uma aplicação correta das medidas de *accountability* não só legitima o trabalho realizado pelo judiciário, mas abre as portas da possibilidade de um sistema judicial imparcial, eficiente e empenhado em garantir a melhor possibilidade de justiça.

4. O (DES)EQUILÍBRIO DOS *CHECKS AND BALANCES* E A SITUAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

A falta de *accountability* causa ao judiciário uma independência excessiva, e isso afeta sua performance de forma negativa, já que isso distorce os incentivos que moldam o comportamento judicial. As cortes se tornaram lentas, distantes, inacessíveis, e frequentemente corruptas e fracas a mecanismos de disciplina interna.

Além disso a quantidade de burocracia administrativa é gigantesca. Os juízes passam a maior parte do seu tempo com esses processos do que com decisões de fato. Ainda há o problema de poucos juízes por habitantes e o número crescente de casos, mas como judiciário defende sua independência, não aceita a interferência externa (SANTISO, 2004, p. 11).

O número de casos no Supremo Tribunal Federal aumento muito nos últimos anos, o que aparentaria ser a melhora no acesso à justiça, mas não é o caso. Em primeiro lugar o aumento de casos se dá pelo fato de tudo se tornar uma questão constitucional, desse modo, ainda que o STJ tenha sido criado para questões de apelação não constitucional, não foi suficiente. Em segundo, o acesso para os cidadãos normais em questões civis e criminais continua restrita a tribunais em âmbitos estaduais, que foram estabelecidos por pressão do governo federal, e com recursos limitados dos estados. Como resultado, recorrer ao poder judiciário é mais uma questão de prolongar no tempo do que resolver o conflito (SANTISO, 2004, p. 11).

O paradoxo da governança judicial no Brasil é que uma instituição de *accountability* horizontal tem problemas com o *accountability* vertical (SANTISO, 2004, p. 11). A pergunta é quem guarda o guardião? A excessiva independência tende a gerar incentivos e isolar o judiciário dos contextos econômicos e políticos, podendo converter ele numa instituição que não responde as demandas sociais.

Ademais, ainda existe o problema da percepção da corrupção no Brasil, onde há uma aceitação social da corrupção, sob a ideia de ela estaria ligada às nossas instituições estatais, o que afetaria negativamente a Democracia e, em longo prazo, o apoio massivo ao regime. Isso ocorre se os cidadãos entenderem que o problema da corrupção é inerente ao sistema, gerando uma desqualificação de institutos centrais para a Democracia, principalmente os mecanismos de *accountability* (MOISES, 2013).

Nesse contexto, para fazer uma análise do impacto da falta de *accountability* do judiciário na democracia, é importante lembrar esta como um conceito multidimensional e que, por isso, não pode ser avaliado de forma unilateral. Também é importante visualizar a democratização como um processo contínuo, e levando em consideração duas variáveis frequentemente utilizadas, quia sejam o acesso à informação e *accountability*, podemos dizer que o Conselho Nacional de Justiça representou uma forma de avanço na democracia brasileira.

Examinando a questão sob a ótica institucional, é possível notar um avanço em diversos aspectos. No entanto, isso não significa que tenha havido uma melhora em termos de cultura na instituição, o Poder Judiciário, ainda é uma estrutura fechada e marcada pelo corporativismo. E, principalmente, não significa que os cidadãos percebem esses avanços, e a confiança dos cidadãos é um fator central para medir a satisfação com o regime democrático e avaliar sua legitimidade.

Além disso, a falta de *accountability* impacta diretamente nas decisões do Poder Judiciário, que se percebe sem um controle efetivo de suas decisões, podendo decidir por seu bel prazer, muitas vezes até ignorando o próprio texto constitucional. No Brasil os casos em que o Supremo Tribunal Federal assim se manifestou são diversos, para citar casos recentes temos a ADPF 153 (supremo tribunal federal, 2016), que contestava a Lei de Anistia brasileira, que já havia sido declarada inconvencional pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, mas que foi considerada adequada pelo tribunal; Habeas Corpus 126.292 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2016), que questionava a execução de pena após decisão de segunda instância, no qual até o conceito de presunção de inocência foi relativizado, e ficou decidido que a execução da pena deve ser feita.

Essa forma de decisão é um tipo do chamado ativismo judicial, termo que surgiu nos EUA em 1947, já no Brasil é utilizado para tratar de decisões do STF que ampliam a sua jurisdição. No Brasil, a quantidade de material sobre o tema é exorbitante e normalmente tende a debater sobre a “autonomia dos agentes judiciais no processo de tomada de decisão, no espaço aberto entre os dados jurídicos e fáticos de uma situação sobre julgamento e a construção do caso para julgamento” (KOERNER, 2013, p.71). Essa questão sempre traz consigo o debate sobre o positivismo e a divisão de poderes, que com as alterações sociais fez com que o direito antes positivista, e o juiz que antes era contrapeso da balança, fossem agora mais permeáveis. Isso gerou um mal-estar, que torna

fluidas as fronteiras entre direito e política, causando riscos ao Estado democrático de direito.

Assim, é possível dizer que quando o Poder Judiciário, que deveria exercer a *accountability* dos outros poderes não é *accountable*, acaba causando um desequilíbrio democrático. A falta de imposição de mecanismos de *accountability* ao judiciário o torna excessivamente independente, se desligando das necessidades da sociedade e sobrepondo o seu poder sobre o Executivo e o Legislativo. Essa sobreposição de poderes acarreta no desequilíbrio do regime democrático, que está baseado na tripartição e no equilíbrio de poderes. É importante destacar que este equilíbrio não é sinônimo de ausência de conflitos, já que o sistema se baseia na constante tensão entre os poderes. O que se pretende é equidade de forças, para que a corda do poder não penda em excesso para um lado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível dizer que ainda que não haja uma tradução consensual, nem uma aplicação unânime do termo *accountability*, existem traços comuns nos seus diversos usos que levam a uma ideia geral envolvendo os conceitos de transparência, prestação de contas e responsabilização dos agentes públicos. Esse conceito deve ser aplicado à realidade brasileira, já que a *accountability* é fundamental para uma democracia efetiva.

O Poder Judiciário faz parte do sistema de *accountability* num regime democrático, sendo imprescindível para o pleno funcionamento do regime e para o equilíbrio de poderes. No entanto, é possível concluir que quando este poder, que é peça chave no sistema de *accountability* dos Poderes não é *accountable* as consequências afetam diversas áreas da sociedade de formas diferentes, mas somadas são um grande golpe na consolidação da democracia.

O primeiro passo para uma tentativa de mudança foi feito com a criação do Conselho Nacional de Justiça, no entanto, como este órgão é composto por maioria de juízes e presidido pelo presidente do Supremo Tribunal Federal em exercício, a efetividade das medidas quedam-se comprometidas. Desde o início da democracia o corporativismo do judiciário tem sido um empecilho para a realização de melhorias no sistema, só que a estas obscuridades somou-se o ganho de poder, fazendo com que o Poder Judiciário alcançasse poder suficiente para dobrar até a Carta Magna.

O cenário brasileiro atual mostra as consequências desse poderio exacerbado, com um impeachment ilegal, com diversos mandados de prisão sem fundamentos legais e uma demonização da política. A mídia tem cultuado o Poder Judiciário como herói, devido as diversas manobras interpretativas para agradar a vontade popular e a ausência de grandes escândalos recentes envolvendo membros do judiciário.

E certo dizer que essa situação acaba por causar fortes impactos na democracia, não apenas pela insatisfação popular com as instituições ou pelo desequilíbrio dos três Poderes, mas pelo enfraquecimento das instituições causado pela falta de *accountability*, que sem o dever de cumprir com os mecanismos acabam tornando-se alvos precarização e corrupção. Desta forma, faz-se urgente o fortalecimento dos mecanismos de *accountability* dos três Poderes, mas principalmente do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPOS, Anna Maria. *Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?* *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro. Vol. 24. Nº 2, 1990.

CENEVIVA, Ricardo. *Accountability: novos fatos e novos argumentos — uma revisão da literatura recente*. In: *ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA DA ANPAD*, 2006, São Paulo. Anais - São Paulo: Anpad, 2006.

(CNPJ). *Revista Sociologia Política*, v. 21, n. 45, Curitiba, Mar. 2013.

COELHO, Simone de Castro Tavares. *Terceiro Setor: Um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2000.

CUNHA, Luciana Gross; ALMEIDA, Frederico de. *Justiça e desenvolvimento econômico na reforma do Judiciário brasileiro*. In: SCHAPIRO, Mario; TRUBEK, David. *Direito e Desenvolvimento: um diálogo entre os Brics*. São Paulo: Saraiva, 2012.

DEOCLECIANO, Pedro Rafael Malveira. *O Conselho Nacional de Justiça e o controle democrático do Poder Judiciário: uma realidade possível?* Dissertação de Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Disponível em: <<http://uol11.unifor.br/uol/conteudosite/F1066346356/Dissertacao.pdf>>. Acesso em: jun. 2014.

KOERNER, Andrei. *Ativismo judicial: jurisprudência constitucional e política no STF pós-88*. In: *Novos estudos*, v. 96, jul. 2013.

MEDEIROS, Anny Karine; CRANTSCHANINOV, Tamara Ilinsky; SILVA, Fernanda Cristina da. *Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais*. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v.47, p. 745-775, maio/jun. 2013.

MOISÉS, José Álvaro. *Corrupção, política e Democracia no Brasil contemporâneo*. In MOISÉS, J. A.; MENEGUELLO, R. *A Desconfiança Política e seus Impactos na*

Qualidade da democracia. EDUSP: São Paulo, 2013.

MOSHER, 1968, apud CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro. Vol. 24. Nº 2, 1990.

NAKAGAWA, Masayuki. *Introdução à controladoria: conceitos, sistemas, implementação*. São Paulo: Atlas, 1993.

PERUZZOTTI, Enrique E SMULVITZ, Catalina. Social accountability: an introduction. In: *Enforcing the rule of law: social accountability in the new latin american democracies*. University of Pittsburgh Press, 2006.

SANTISO, Carlos. Economic reform and judicial governance in brazil: balancing Independence with *accountability*. In: *Democratization and the judiciary: the accountability function of courts in new democracies*. Frank Cass Publishers, 2004.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Brasil. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>> Acesso em 23 nov. 2016.

TAYLOR, M. T. Veto and voice in the Courts: Policy implications of institutional design in the Brazilian Judiciary. *Comparative Politics*, Nova Iorque, v. 38, n. 3, p. 337-355, abr. 2006.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL, Ilton Norberto Filho. Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça. *Rev. Sociol. Polit.* vol. 21 nº. 45, Curitiba, Mar. 2013.

Encaminhado em 26/01/17

Aprovado em 30/04/17